



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 05425/09

Pensões Temporárias. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 1121/2010

1. PROCESSO TC Nº: 05425/09

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIOS: Kerollainy Yorrany Mesquita de Sousa – Temporária
Karen Leandra de Mesquita - Temporária
Rômulo César Vieira de Sousa - Temporária

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: José Leandro Neto

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: 3º Sargento, Matrícula nº 520.499-2, PBprev

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei 7.517/03, a partir de 05/06/2007 (art. 2º, da Portaria 018/2004-PBprev), com conformidade com o art. 40, §§ 7º, II e 8º da CF, com a redação dada pela EC 41/03 c/c art. 5º da EC 41/03.

3.4. DATA DO ATO: 30/06/2007, reformulada em 20/07/2007.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 22/07/2007, republicada em 23/08/2007.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** aos atos de pensões supra resumidos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial